

# Prefeitura Municipal de Montanha

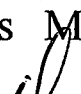
## Estado do Espírito Santo

Lei n° 587

Autoriza o Município de Montanha a continuar participando do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a manter a participação do Município de Montanha-ES, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do Estado do Espírito Santo, Bahia e Estado de Minas Gerais, participação esta, já autorizada pela Lei Municipal n° 423, de 16 de setembro de 1997.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente ao Consórcio mencionado no artigo anterior, o percentual de 2% (dois por cento), da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), recebido através do Banco do Brasil S/A. 

Art. 3º - O Consórcio continuará mantendo as seguintes finalidades:

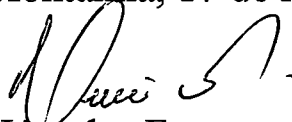
a) – planejar, adotar e executar programas de medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) – realizar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

c) – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de maio de 2005.



Hércules Favarato  
Prefeito Municipal